

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO Nº 369/2023

O Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que objetiva a **CASTRACÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA** que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme especificação do Anexo I, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser previamente protocolizados no protocolo geral da Prefeitura **até as 08:30h do dia 02 de fevereiro de 2023**. A Sessão Pública ocorrerá na Sala de Reuniões no Complexo Administrativo, sito à Praça 10 de Agosto, n° 305 – Centro – São Lourenço da Serra as **09:00h do dia 02 de fevereiro de 2023**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio próprio, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, através do e-mail: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br e **serão respondidos** pelo Pregoeiro, no **prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo “**RELAÇÃO DE ITENS**” para o seguinte objeto:

PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, que objetiva a CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, conforme Anexos I e I.1.

O valor total estimado das contratações é de **R\$ 313.333,33** (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO Nº 01/2023**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2023**

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (original que será devolvido ao licitante, ou cópia autenticada);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma habilitação).

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) **Cópia do Contrato Social** com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (JuntaComercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIAAUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo V);

3.2 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.3 Declaração de Habilitação (Anexo II)

3.4 **Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.**

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.5.1 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas Propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.6 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

3.7 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.8 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.9 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de São Paulo o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

e) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o **MENOR PREÇO**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraiam

nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

4.2.1 A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo do valor referência deste Edital, sob pena de desclassificação da proponente.

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

4.2.2.1 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens".

4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

4.6 A empresa poderá informar na proposta para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

- **Banco / Nome da Agência / Nº Agência / Nº Conta:**

4.7 **As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a proposta impressa, preferencialmente em fonte compatível para a compreensão na hora do certame.**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.

5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição

Federal (Anexo IV).

5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social – INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/IinformaNICertidao.asp?Tipo=1>

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao1>

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de São Paulo, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://esaj.tjsp.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.5 Da Qualificação técnica:

5.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) para a realização de castrações, emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.5.2 Apresentação de documentação referente a Unidade Móvel de Esterilização devidamente regularizada perante o CRMV-SP, com apresentação do Certificado de Regularidade de Pessoa

Jurídica com o disposto.

5.5.3 A(s) Unidade(s) Móvel(eis) destinada(s) para prestação do serviço deverá(ao) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, dispondo de motorista habilitado, sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes do Município.

5.5.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.5.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6 OUTROS DOCUMENTOS

a) Para a execução desses serviços a CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal composto por, no mínimo, 01 (um) médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias devidamente registrado junto ao CRMV-SP e auxiliares capacitados, com formação na área, para executar o manejo dos animais em todas as etapas do procedimento, conforme a legislação vigente.

b) Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria.

c) Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço.

d) Cópia da licença sanitária da sede da empresa;

e) A CONTRATADA deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV-SP, e aparelhagem tecnicamente correspondente ao serviço a ser prestado, devendo ser comprovado no **momento da habilitação**.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

- B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- C) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.
- D) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, situada na Praça 10 de Agosto, nº 305 – Centro – CEP 06890-000 – São Lourenço da Serra – SP, na data e horário estabelecidos no preâmbulo.
- 6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- 6.5.1 O Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, qual seja, www.saolourencodaserra.sp.gov.br/novo.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- 7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.3 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais. Abrir-se-ão os

envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.

7.3.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.2.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.3.2.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.3.2.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.3.2.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.2.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3.2.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.2.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.2.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.2.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação

preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.3.2.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate).

7.3.2.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.3 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.5.1 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.3.5.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.6 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.3.7 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao

Julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

7.3.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.10 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6 e 7.3.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.3.12.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.3.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências

relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.3.13.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.3.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço por Item** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de São Lourenço da Serra/SP.

7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO.

7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, situada na Praça 10 de Agosto, nº 305 – Centro – CEP 06890-000 – São Lourenço da Serra – SP, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

9.2 Os serviços deverão ser prestados/executados em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços diretamente nos locais situados no Município de São Lourenço da Serra, que serão oportunamente informados pelo Departamento solicitante.

9.3 Será encaminhada à CONTRATADA, a ficha de cadastro do animal com as informações do mesmo, devidamente assinada e carimbada pelos responsáveis do Departamento Municipal de Saúde, autorizando assim a realização do serviço.

9.4 As castrações serão divididas em mutirões de acordo com as solicitações do Departamento Municipal de Saúde durante o prazo de vigência do contrato, podendo o número de mutirões ser alterado, dependendo da demanda e necessidade do município.

9.5 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

9.6 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

9.7 Os serviços prestados/executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de São Lourenço da Serra.

9.8 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-

se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de São Lourenço da Serra, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

10.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pelas Secretarias competentes, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

11.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

11.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

11.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pelo departamento solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

12.2 O Departamento de Compras do Município de São Lourenço da Serra/SP, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de São Lourenço da Serra/SP registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 Durante a vigência da Ata e do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.

65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata e no Contrato.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

14.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.1.2 Por iniciativa do Município de São Lourenço da Serra/SP, quando:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de São Lourenço da Serra/SP fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

14.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital,

comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de São Lourenço da Serra/SP pelo infrator:

15.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

15.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

15.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

15.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de São Lourenço da Serra/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

15.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado eaceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

15.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às

demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

16. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de São Lourenço da Serra/SP a firmar as contratações nas quantidades estimadas

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de São Lourenço da Serra/SP, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e*

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”

De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

18.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justodecorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra.

18.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.12 O Município de São Lourenço da Serra/SP, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

18.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.15 O Município de São Lourenço da Serra/SP, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de São Lourenço da Serra/SP e não se

constitua num desvio substancial da proposta.

18.16 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquela que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra/SP.

18.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Declaração para Habilitação (modelo);
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo)
- e) Anexo V – Minuta de Ata;

18.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.19 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.20 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de São Lourenço da Serra.

São Lourenço da Serra, 16 de janeiro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e microchipagem de caninos e felinos.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O crescimento populacional de cães e gatos tem representado um problema de saúde pública, devido à possibilidade de transmissão de doenças entre animais e o ser humano. O risco de acidentes por mordeduras também é preocupante e representa prejuízo para o Estado, com internações e tratamentos, além da transmissão da Raiva.

Atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da dinâmica dessas populações, sendo necessário, portanto, atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda. As cadelas e gatas são animais pluríparos de gestação curta (ao redor de 60 dias), com grande potencial de produção de proles numerosas que pode atingir a maturidade sexual a partir de 6 meses de idade. Esses fatores contribuem para o crescimento populacional de cães e gatos sem controle. Para resolver esse problema é preciso instituir programas efetivos envolvendo o controle da reprodução desses animais.

O abandono de animais é um problema neste município, pois a presença dos mesmos coloca a população em risco de contato com zoonoses, agressões, acidentes de trânsito, poluição por dejetos, poluição sonora e outras perturbações.

O município de São Lourenço da Serra possui uma população de 16.127 habitantes e uma população estimada de 12.000 cães e gatos.

O município faz parte da região metropolitana de São Paulo, enfrentando os problemas decorrentes de ser vizinho dos grandes centros urbanos. Outro fator importante a considerar e que o diferencia dos demais da região, é o fato de o município estar inserido 100% em área de proteção de mananciais, limitando seu desenvolvimento econômico, com pouca oferta de postos de trabalho local.

O município não dispõe de serviços de Controle de Zoonoses, e o controle populacional de cães e gatos tem sido realizado de forma descontinuada, assim, o referido controle não tem apresentado resultado satisfatório, o que faz expor riscos à saúde pública.

A presente contratação, visa propiciarmos de forma eficaz um controle para população felina e canina no município de São Lourenço da Serra que será voltada a atender à população local e parceiros que contam com animais abandonados neste município.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

3.1.1 Evitar a superpopulação de animais abandonados e procriação desordenada de cães e gatos, com intuito de prevenir a disseminação de zoonoses.

3.2. ESPECÍFICOS

3.2.1. Reduzir o número de crias indesejadas;

3.2.2. Contribuir para diminuição do número de animais abandonados nas vias públicas;

3.2.3. Evitar o sofrimento de cães e gatos, que habitam o meio urbano;

3.2.4. Minimizar o abandono de animais, com identificação dos seus respectivos proprietários.

4. METAS

4.1. Controlar e diminuir as zoonoses presentes nos cães e gatos.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços cirúrgicos objeto deste certame deverão ser realizados no município de São Lourenço da Serra, em instalações a serem disponibilizadas pela contratada, devidamente licenciadas e que atendam as normas da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.2. CASTRAÇÃO

5.2.1. A contratada deverá fornecer serviços médicos veterinários para a realização das cirurgias de castração de cães e gatos, por profissionais formados em Medicina Veterinária com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e com experiência em cirurgias de castração.

5.2.2. Os procedimentos de castração de cães e gatos consistem em cirurgias de ovariosalpingohisterectomia – OSH (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos.

5.2.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários para a realização do ato cirúrgico.

5.2.4. A contratada deverá utilizar materiais descartáveis e instrumentais cirúrgicos estéreis, medicamento anestésico e profilático de acordo com o protocolo do médico veterinário cirurgião, incluindo pré-anestesia, indução e manutenção.

5.2.5. Além dos analgésicos e antibióticos administrados após o término da cirurgia serão prescritas medicações, a critério do médico veterinário, para que os proprietários e/ou responsáveis adquiram e administrem os medicamentos aos seus animais em suas residências.

5.2.6. A contratada é responsável pela correta destinação de todos os resíduos oriundos deste serviço, bem como pelos seus custos.

5.2.7. A contratada deverá realizar no mínimo 166 cirurgias e no máximo 167 cirurgias por mês, durante 12 meses.

5.2.8. A contratante requer contratação de cirurgias de castração para 1.125 cães (fêmeas), e 375 castrações para cães (machos). Ainda, a castração de 375 gatos (fêmeas) e 125 gatos (machos). Totalizando a castração de 2.000 animais felinos e caninos. Na impossibilidade de conseguir atender a seleção proposta, fica a critério da contratante a troca do serviço com valor equivalente para cada gênero.

5.2.9. A contratada deverá realizar após cirurgia de castração a microchipagem de todos os animais, ou seja, deverá realizar 2.000 identificações por microchips, durante 12 meses.

5.3. IDENTIFICAÇÃO

5.3.1. A identificação permanente por implantação de microchip é um sistema seguro para relacionar o proprietário ao cadastro do seu animal, o método não requer sedação do animal e a leitura é fidedigna e permanente.

5.3.2. O Microchip a ser utilizado deve atender às normas ISO 11784/11785 ou outras que as substituam; deve ser estéril; agulhado; 06 etiquetas de código de barras; embalado em Blister e esterilizado; revestido por camada antimigratória, e lido por leitores universais.

5.3.3. O microchip e os materiais utilizados para implantação deste ocorrerão por conta da contratada.

5.3.4. A microchipagem deverá ser realizada durante o ato cirúrgico, aproveitando a sedação do animal.

5.3.5. A contratada deverá enviar mensalmente o número de microchip atrelado ao número de registro realizado para o serviço de Vigilância Sanitária de São Lourenço da Serra.

5.3.6. O serviço de Vigilância Sanitária de São Lourenço da Serra manterá uma base de dados para

armazenamento das informações referente aos dados dos microchips.

5.3.7. Para averiguar a realização do serviço, um leitor de microchip universal deverá ser mantido no serviço de Vigilância Sanitária de São Lourenço da Serra.

5.4. CADASTRO

5.4.1. O registro e agendamento dos animais a serem submetidos à cirurgia de castração será realizado pelo serviço de Vigilância Sanitária de São Lourenço da Serra.

5.4.2. Após o cadastro, o serviço de Vigilância Sanitária de São Lourenço da Serra deverá agendar a data do procedimento cirúrgico.

5.4.3. O serviço de Vigilância Sanitária de São Lourenço da Serra deverá manter ficha cadastral de todo animal que será submetido à cirurgia, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento de uma cópia para clínica contratada.

5.6. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DOS ANIMAIS

5.6.1. Os interessados deverão procurar a Unidade de Saúde da Família de seu bairro para realizar a inscrição, em dias e horários a serem definidos posteriormente.

5.6.2. O proprietário e/ou responsável deverá preencher uma ficha de inscrição, apresentar um documento pessoal e comprovante de endereço. Os dados serão avaliados para posterior inclusão e efetivação do cadastro.

5.6.3. Será destinado 2 vagas de castração de animais por família.

5.6.4. Será destinado 20% das vagas de castração de animais para pessoas que acolhem animais de rua, pelo fato de muitos machos e fêmeas conviverem em mesmo ambiente.

5.7. CONDIÇÕES PARA QUE A CASTRAÇÃO SEJA REALIZADA

5.7.1. Para realização da cirurgia gratuita obrigatoriamente os proprietários e/ou responsáveis deverão assinar o Termo de Autorização para procedimento cirúrgico.

5.7.2. O proprietário e/ou responsável que não comparecer no dia e horário agendado para entrega do animal ou não mantiver seu animal preso e em jejum no dia e horário agendado para cirurgia perderá o direito a vaga, neste caso, outro animal será incluído na programação.

5.7.3. O local onde será realizado a cirurgia será definido posteriormente.

5.7.4. O proprietário fica responsável pelo traslado do animal entre sua residência e o local onde será realizado o procedimento cirúrgico, e vice e versa. A prefeitura não garante o transporte dos animais.

Michele Sales

Diretora de Saúde

ANEXO I.1

TERMO DE REFERÊNCIA

“PROGRAMA DE CASTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS”

RECOMENDAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO EM CÃES e GATOS EM MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM a FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DO MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, com a finalidade de controle da reprodução, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados.

O escopo desta recomendação abrange exclusivamente as cirurgias com a finalidade de controle populacional, realizadas fora de estabelecimentos descritos como médicos veterinários, em ambientes não específicos para a realização de cirurgias, conforme recomendações de programas oficiais.

Os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente.

É obrigatória a averbação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV – SP), para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica.

Sempre que possível, estabelecer parcerias entre estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e hospitais), entidades de proteção animal e órgãos públicos, para a realização dos mutirões de esterilização cirúrgica.

A contratada deverá disponibilizar capacidade de material e pessoal para realizar ações com até 150 (cento e cinquenta) procedimentos por dia, conforme conveniência da CONTRATANTE.

A contratada deverá disponibilizar uma Unidade Móvel de Esterilização, aprovada e regulamentada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo, para eventual prestação de serviços em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O médico-veterinário responsável técnico pelo evento deve participar do planejamento e organização.

O médico-veterinário responsável técnico pelo evento poderá desempenhar outras atribuições no evento.

O médico-veterinário responsável técnico pelo evento deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e anti-sepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).

DOS PROCEDIMENTOS

Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, por escrito e verbalmente, quanto a importância da esterilização, das vacinações, do controle de endo e ectoparasitas, do risco operatório, do pós-operatório, de eventuais retornos e atendimentos posteriores.

Os responsáveis pelos animais devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do evento.

Orientar os responsáveis pelos animais sobre a importância de acompanhamento periódico por profissional médico contador veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação. A empresa vencedora do certame deverá possuir capacidade de realizar no mínimo 150 animais por dia de cirurgia.

DA IDENTIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá em ato contínuo do procedimento de castração, promover a identificação nos animais atendidos pelo “método de microchipagem”.



Praça 10 de agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

DA AMBIENTAÇÃO

A CONTRATANTE (Prefeitura) disponibilizará os estabelecimentos denominados para a realização dos mutirões, que dispõe de amplo espaço para a realização dos procedimentos pré e pós-cirúrgicos dos animais atendidos e determinará, junto com o Responsável Técnico da contratada.

A CONTRATADA deverá dispor de Unidade Móvel de Cirurgia, autorizada para utilização pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP), na eventualidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço requisitar para ações específicas dentro do município. A prefeitura Municipal de São Lourenço indicará os locais para eventual utilização de Unidade Móvel de Esterilização.

DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS (opcional)

Os animais serão transportados em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, de preferência específicos para esta finalidade. Não transportamos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

Garantir um período de descanso dos animais, de no mínimo 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos.

Disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapazes de se locomoverem por si.

DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Para o desenvolvimento do projeto a CONTRATADA deverá utilizar a técnica denominada ováriosalpingo-histerectomia OSH, minimamente invasiva, também conhecida por "Técnica do Gancho". Nos machos a cirurgia deverá ser a Orquiectomia.

DO PRÉ-OPERATÓRIO

A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal.

Preencher termo de autorização cirúrgica com as informações do responsável e do animal, com nome e CRMV do cirurgião responsável.

Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por carrapatos, pela possibilidade de portarem erlichiose.

Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro.

Empregar analgésicos opióides e antiinflamatórios no pré, trans e/ou pós-operatório.

DO PÓS-OPERATÓRIO

Garantir a assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica; em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico-veterinário vai prescrever conduta terapêutica específica para o caso.

Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica.

A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após constatação, pelo médico-veterinário, do restabelecimento de reflexos protetores e tônus cervical e condições de segurança.

Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

* Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

* Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

* Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

* Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, quando necessário.

Michele Sales

Diretora de Saúde



Praça 10 de agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita
sob o CNPJ nº: _____, sediada na

município de _____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os
requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação
econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processamento, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art.
27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO Nº 01/2023

Aos.....do mês.... do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, com sede a Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, em São Lourenço da Serra/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.058.131/0001-72, neste ato representado pelo prefeito Felipe Geferson Seme Amed, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 01/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO, EM CÃES E GATOS, DE PEQUENO A GRANDE PORTE, FÊMEAS E MACHOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP.**

conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 33/2022, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR REF.
1	Serviço de Castração Veterinária (técnica minimamente invasiva). Espécie Canina	Unid	1.500	
2	Serviço de Castração veterinária (técnica minimamente invasiva). Espécie Felina	Unid	500	

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de São Lourenço da Serra/SP a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de São Lourenço da Serra/SP, conforme consta no edital de Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de São Lourenço da Serra/SP a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços diretamente nos locais, situados no município de São Lourenço da Serra/SP, que serão oportunamente informados pelo Departamento Solicitante.

4.2 Os serviços executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será Indireto, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e

divulgada no portal da internet www.saolourencodaserra.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA devidamente aprovado pelo Município de São Lourenço da Serra.

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da execução dos serviços, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.2 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, será recebido, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de São Lourenço da Serra/SP/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- c) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;
- d) Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela CONTRATADA deverá apresentar-se

adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de medicamentos injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

f) Intercorrências durante a cirurgia e no pós-cirúrgico (imediato, mediato ou tardio) relacionados ao procedimento todo, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, assim como a responsável pelo animal.

g) Eventuais óbitos que ocorram durante a cirurgia ou no pós-cirúrgico, o serviço veterinário contratado, deverá comunicar o fato obrigatoriamente ao Departamento Municipal de Saúde de São Lourenço da Serra e ao proprietário do animal que deverá dar destinação correta ao cadáver.

h) Nos casos em que a CONTRATADA verificar que o animal não possui condições para a cirurgia de esterilização, deverá comunicar imediatamente ao médico veterinário do Departamento Municipal de Saúde de São Lourenço da Serra, através de uma declaração, por escrito, justificando o motivo que o levou a esta ação, que disponibilizará a vaga a outro animal.

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.

k) Fornecer informações quanto aos serviços realizados:

l) Garantir o acompanhamento veterinário dos animais cadastrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação e retirada dos pontos;

m) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, bem como pela segurança dos animais envolvidos.

n) Os direitos e obrigações decorrentes do contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

o) A CONTRATADA deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV-SC, e

aparelhagem tecnicamente correspondente ao serviço a ser executado, devendo ser comprovado no momento da habilitação.

p) A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das castrações cirúrgicas.

q) A CONTRATADA deverá disponibilizar ficha para a Secretaria de Saúde, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados cirúrgicos, descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, e pós-operatórios (retirada de pontos), ou qualquer dado que se entenda ser de interesse do contratante.

r) A CONTRATADA deverá fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para a Secretaria de Saúde, a saber:

- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos, a fim de prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando se julgar necessário;
- Orientações para a retirada de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas, e demais procedimentos do pós operatório.

s) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

t) Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do Município, quanto á técnica cirúrgica empregada enquanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de São Lourenço da Serra/SP/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em

desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo Do Instituto Ambiental de São Lourenço da Serra/SP - IAN, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.2 À CONTRATADA se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

16.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

16.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

16.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de São Lourenço da Serra/SP, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a

sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município a gestão da presente Ata.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Itapeçerica da Serra/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 02 (duas) vias.

São Lourenço da Serra, 07 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO
